

Classificados



CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 23 dos Estatutos da ECOBANK CABO VERDE, S.A. e do artigo 298 do Código das Sociedades Comerciais em vigor, convoco os Accionistas desta Sociedade, para uma reunião da assembleia ordinária, que terá lugar no dia 21 de Abril de 2021, na sede social, sita na Avenida Cidade de Lisboa, pelas 09:00 (nove) horas, tendo como Ordem do Dia, os seguintes pontos:

- 1) Adopção da Ordem do Dia;
- 2) Mensagem do Presidente do Conselho de Administração;
- 3) Apresentação do Relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral Ordinária;
- 4) Apresentação dos Relatórios dos Auditores de Contas:
 - a. Relatório geral dos Auditores de Contas para o exercício encerrado em 31/12/2021;
 - b. Relatório Especial dos Auditores de Contas sobre as provisões mínimas regulamentares em 31/12/2021.
- 5) Relatório do Conselho Fiscal sobre o exercício encerrado em 31/12/2021.
- 6) Votação das Resoluções:

- a) **Primeira:** Aprovação das contas encerradas em 31 de Dezembro de 2021;
- b) **Segunda:** Afetação dos resultados;
- c) **Terceira:** Quitus aos Administradores e Auditores de contas;
- d) **Quarta:** Alocação dos honorários dos membros do Conselho de Administração para o ano de 2022;
- e) **Quinta:** Poderes para o cumprimento das formalidades.

7) Diversos

Praia, aos 30 de Março de 2021.

Ecobank Cabo Verde S.A.
Avenida Cidade de Lisboa - Várzea - C.P. nº 374/C, Praia
Telef: (238) 260 36 60 - Fax: (238) 261 10 90 - E-mail: ecobankcv@ecobank.com
www.ecobank.com

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral
/Dr. José Luis de Andrade/



MOAVE - MOAGEM DE CABO VERDE, SA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Artigos 13º e 14º do Estatuto da Sociedade, convocam-se os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 08 de Abril de 2022, pelas 17:00 horas, na sala de conferências da Associação Empresarial da Câmara de Comércio de Barlavento, nesta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração relativos ao exercício de 2021, bem como o parecer dos Auditores Externos e do Fiscal Único, referente ao mesmo exercício;
- 2) Proceder à apreciação geral da gestão e fiscalização da sociedade;
- 3) Deliberar sobre a proposta de Aplicação dos Resultados de 2021;
- 4) Autorizar o Conselho de Administração com relação à aquisição e alienação de acções próprias.
- 5) Diversos.

Em conformidade com o disposto no Artigo 13º da mesmo Estatuto, qualquer accionista com direito de voto poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

Mindelo, 10 de Março de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Edmund St' Aubyn de Sousa Carvalho



ANÚNCIO DE CONCURSO

A **Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.**, pretende recrutar, através de concurso, **1 (um) profissional**, para desempenhar a função de **Secretária de Administração**, na Área do Secretariado, na Cidade da Praia, com o seguinte perfil e conhecimentos:

1 – Perfil:

- Licenciatura em Relações Públicas e Secretariado Executivo e/ou Experiência Profissional relevante na Área de Secretariado Executivo;
- Boa capacidade de comunicação, trabalho em equipa e de relacionamento interpessoal;
- Boa capacidade de organização;
- Elevado sentido de ética, rigor e responsabilidade;

2 – Conhecimentos e Requisitos:

- Informática na óptica do utilizador;
- Inglês falado e escrito com nível mínimo de C2;
- Fluência em português;

3 – Características valorizadas e aspectos preferenciais:

- Idade não superior a 30 anos;
- Disponibilidade imediata.

4 – Processo selectivo:

- Triagem de candidaturas;
- Avaliação curricular;
- Entrevistas.

5 - Entrega das Candidaturas:

Os interessados deverão entregar as suas candidaturas em envelope fechado, contendo o Curriculum Vitae, Certificado de Habilitações Literárias, Fotocópia do BI, Registo Criminal e outros documentos relevantes, em qualquer Agência da Garantia SA, endereçada à Direcção de Pessoal e Logística, com a menção “Concurso de Admissão de 01 (um) profissional para a Área do Secretariado”, até ao dia 15 de Abril de 2022.



Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
+238 261 89 84/ (333)71 70
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“WATER SUPPLY AND WASTEWATER PROJECT IN CITY OF PRAIA”

ILHA DE SANTIAGO

A Direcção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**WATER SUPPLY AND WASTEWATER PROJECT IN CITY OF PRAIA**”- **ILHA DE SANTIAGO** do proponente **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA E SANEAMENTO** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 29 de março a 09 de maio nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direcção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 01 de abril de 2022

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /



CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Senhores Accionistas da sociedade BAI CABO VERDE S.A., com sede no Edifício BAICenter, R/C, Chã D' Areia, Cidade da Praia, a reunirem em Assembleia-Geral Ordinária Anual, que se realizará no dia 27 de Abril de 2022, às 10h00, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 2021, o Relatório de Auditoria Externa e o Relatório do Conselho Fiscal.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultado do exercício findo a 31 de Dezembro de 2021.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Deliberar sobre o Relatório Anual de Governo Societário de 2021 e o parecer do Conselho Fiscal.
5. Deliberar sobre a alteração do artº 15º nº 2 dos Estatutos relativamente à designação pela Assembleia Geral do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente.
6. Deliberar sobre a ratificação da cooptação do Senhor Jorge Manuel da Silva e Almeida como Administrador não Executivo do Conselho de Administração até ao final do mandato (2021/2024).
7. Deliberar sobre a recomposição do Conselho Fiscal, até ao final do mandato (2021/2024).
8. Deliberar sobre alteração da Política de Seleção e Avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.
9. Deliberar sobre alteração da Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

A Assembleia-Geral Anual da sociedade BAI CABO VERDE S.A. será realizada na sede da sociedade, e por meios telemáticos nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 298º do Código das Sociedades Comerciais.

Cada accionista receberá a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia-Geral Anual por meios telemáticos e, terão acesso à transmissão em directo e dos registos do vídeo e áudio da reunião para poder deliberar nos termos da presente convocatória.

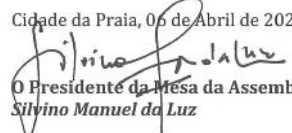
Consigna-se o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal de contas pelo Auditor Externo, e o parecer do Conselho Fiscal, os quais ficam à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, a partir da presente data.

Os accionistas poderão fazer-se representar, na reunião da Assembleia Geral, por pessoa a quem a lei imperativa atribua esse direito, com observância do previsto nos Estatutos, e nos termos dos artigos 300º e 301º do Código das Sociedades Comerciais.

As representações previstas no parágrafo antecedente devem ser comunicadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o (s) respectivo (s) instrumento (s) entregue (s) na sede da sociedade, até ao início da sessão.

Cidade da Praia, 06 de Abril de 2022.

Cidade da Praia, 06 de Abril de 2022.


O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Silvano Manuel da Luz

Banco BAI Cabo Verde, S.A.
Edifício "BAICENTER" R/C • Chã D'Areia, Praia • Cabo Verde
Tel.: +238 2602300 • Fax: +238 2601726
Email: bai@bancobai.cv • Portal: www.bancobai.cv
C.R.P.C.A.P n.º 2728 • NIF 254746420
Capital Social: 2.092.385.000\$00



COMUNICADO
DATA: 06/04/2022

ASSUNTO: Comunicação da relação de accionistas do Banco BAI Cabo Verde S.A.

O BANCO BAI CABO VERDE, S.A. com sede no edifício BAICENTER, R/C, Chã D' Areia, na cidade da Praia, matriculado na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31, com capital social de ECV 2.092.385.000,00 (Dois Mil Noventa e Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Escudos), NIF 254746420, vem pelo presente, em cumprimento do disposto, no n.º 1 do artigo 53º da Lei 62/VIII/2014, de 23 de Abril, divulgar a identidade dos accionistas detentores de participações superiores a 2%, e o montante das respetivas participações:

ACIONISTAS	%	MONTANTE (ECV)	N.º AÇÕES
Banco Angolano de Investimentos, S.A.	88,96%	ECV 1.861.327.000	1.861.327
SONANGOL Cabo Verde – Sociedade de Investimentos, S.A.	9,20%	ECV 192.505.000	192.505

* Cada ação tem o valor nominal de CVE 1.000\$00 (mil escudos).

Atentamente,

David Luis Dupret Hopffer Almada
Administrador Executivo


Hercules Lima Cruz
Diretor – Direção Financeira e de Contabilidade

Banco BAI Cabo Verde, S.A.
Edifício "BAICENTER" R/C • Chã D'Areia, Praia • Cabo Verde
Tel.: +238 2602300 • Fax: +238 2601726
Email: bai@bancobai.cv • Portal: www.bancobai.cv
C.R.P.C.A.P n.º 2728 • NIF 254746420
Capital Social: 2.092.385.000\$00



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d' Areia - Praia - Cabo Verde
CP. 115
+238 261 89 84/ (333)71 70
+238 261 75 11

ANÚNCIO

“INDUSTRIAMBIENTALIZAR”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “INDUSTRIAMBIENTALIZAR”- SÃO DOMINGOS - ILHA DE SANTIAGO do proponente CVORM – INDUSTRY, SA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 31 de março a 29 de abril nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Domingos;
- Delegação Regional da Agricultura e Ambiente de São Domingos.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 01 de abril de 2022

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /



ANÚNCIO DE VAGAS INTERNO E EXTERNO

A Organização Oeste Africana da Saúde (OOAS) é a Instituição especializada da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) responsável por liderar e coordenar a melhoria dos programas de saúde no espaço CEDEAO. A OOAS apela à candidatura de candidatos devidamente qualificados para preencher as vagas enunciadas abaixo:

Os candidatos interessados são aconselhados a visitar www.wahooas.org; ou www.ecowas.int para descarregar a **Descrição de Posto** relevante bem como o **Formulário de Candidatura**. **Todas as candidaturas devem ser enviadas electronicamente para o endereço electrónico especificado** para cada posto, e devem incluir uma Carta de Apresentação de não mais de uma

1. VN 91 PROFISSIONAL DA FARMÁCIA E SAÚDE ALIADA QUALIFICAÇÕES

O mínimo de uma licenciatura em Medicina, Farmácia ou Enfermagem ou Ciências Médicas ou quaisquer Ciências de Saúde Aliada de uma universidade reconhecida. O candidato deve ter pelo menos 5 anos de experiência progressiva em posição de responsabilidade na implementação de programas de serviços de saúde. Uma compreensão das questões relativas aos recursos humanos para a saúde na região da CEDEAO, um conhecimento das normas de garantia de qualidade e uma capacidade de gerir relações com organizações parceiras, Ministérios da Saúde e outros órgãos de regulação relevantes.

DEVERES

Sob a supervisão do Profissional Principal do Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Saúde, o titular deve actualizar os módulos dos cursos, bem como liderar o desenvolvimento e normalização da formação (básica e pós-básica) na região. Deve advogar pelo desenvolvimento das Profissões de Farmácia e da Saúde Aliada e colaborar com instituições e órgãos de formação como o Colégio de Pós-graduação de Farmacêuticos da África Ocidental (WAPCP) para promover formação de grande qualidade para Farmacêuticos e profissionais da Saúde Aliada na região.

2. VN 92 PROFISSIONAL DA MEDICINA TRADICIONAL QUALIFICAÇÕES

O mínimo de uma licenciatura em Medicina ou Farmácia ou Enfermagem ou Ciências Médicas ou quaisquer Ciências de Saúde Aliada de uma universidade reconhecida. O candidato deve ter pelo menos 5 anos de experiência na implementação de programas de saúde, bom conhecimento das normas de garantia de qualidade na região da CEDEAO e a capacidade de gerir relações com organizações parceiras, Ministérios da Saúde e outros órgãos de regulação relevantes para fomentar a cooperação.

DEVERES

Sob a supervisão do Profissional Principal do Programa de Prestação de Serviços de Saúde, o titular dirigirá e coordenará eficazmente o programa de Medicina Tradicional na OOAS e apoiará os Estados membros da CEDEAO a integrá-lo nos seus sistemas de saúde. O titular terá de consolidar os progressos realizados e introduzir outras actividades inovadoras, especialmente nas áreas de harmonização das políticas nacionais e quadros regulamentares, desenvolvimento de ferramentas de formação para os praticantes da Medicina Tradicional e outros profissionais de saúde, promoção do diálogo entre os praticantes da Medicina Tradicional e da Medicina Convencional, promoção de pesquisa e desenvolvimento de medicamentos à base de plantas, conservação de plantas medicinais e protecção de conhecimento indígena.

3. VN 93 PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA QUALIFICAÇÕES

O mínimo de uma licenciatura em Medicina, Farmácia ou Enfermagem ou Ciências Médicas ou quaisquer Ciências de Saúde Aliada de uma universidade reconhecida. O candidato deve ter pelo menos 5 anos de experiência progressiva em posição de responsabilidade na implementação de programas de serviços de saúde. Uma compreensão das questões relativas aos recursos humanos para a saúde na região da CEDEAO, um conhecimento das normas de garantia de qualidade e uma capacidade de gerir relações com organizações parceiras, Ministérios da Saúde e outros órgãos de regulação relevantes.

DEVERES

Sob a supervisão do Profissional Principal de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde, o titular deve organizar ateliês, seminários e participar na actualização de módulos de cursos, empenhar-se nos processos de certificação para Enfermeiros a nível básico e pós-básico e assistir no desenvolvimento de currículo de formação em Enfermagem e Obstetrícia na região. Deve produzir uma revista mensal sobre actividades de Enfermagem na região e trabalhar em estreita colaboração com o Colégio Oeste Africano de Enfermagem (West African College of Nursing – WACN) para promover formação de grande qualidade para Enfermeiros e Obstetras.

4. VN 94 PROFISSIONAL DE NORMAS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE QUALIFICAÇÕES

O mínimo de uma licenciatura em Medicina ou Farmácia ou Enfermagem ou Ciências Médicas ou quaisquer Ciências de Saúde Aliada de uma universidade reconhecida. O candidato deve ter pelo menos 5 anos de experiência progressiva na implementação de programas de saúde, bom conhecimento das estratégias de Doenças Não Transmissíveis e compreensão das normas

página sobre a motivação da candidatura, um Formulário de Candidatura preenchido, um Curriculum Vitae actualizado assinado e uma cópia autenticada da Certidão de Nascimento.

CONDIÇÕES GERAIS

Os candidatos devem ser cidadãos da CEDEAO e não devem ter mais de cinquenta (50) anos no momento de recrutamento (isso não se aplica a candidatos internos). Os documentos submetidos não serão devolvidos e apenas os candidatos pré-seleccionados serão contactados. Os processos de pré-selecção e entrevista serão baseados nos Regulamentos do Pessoal da CEDEAO. **Data limite para submissão de candidaturas: 9 de Abril de 2022**

de garantia de qualidade na região da CEDEAO. Deve ter a capacidade de gerir relações com organizações parceiras, Ministérios da Saúde e outros órgãos de regulação.

DEVERES

Sob a supervisão do Responsável Principal do Programa de Prestação de Serviços de Saúde, o titular será responsável por desenvolver programas regionais de garantia da qualidade das instalações de saúde e promover a segurança dos pacientes e os programas de gestão de riscos. Deve dirigir os esforços de todas as iniciativas de melhoria do desempenho para assegurar o cumprimento de todas as normas regulamentares. O papel envolve trabalhar colaborativa e independentemente com Responsáveis de Programa para garantir o estabelecimento de normas de qualidade dos serviços de saúde e de quadros de risco clínico.

5. VN 95 PROFISSIONAL DE PESQUISA –Indústrias e Sector Terciário

6. VN 96 PROFISSIONAL DE PESQUISA – Instituições Académicas

QUALIFICAÇÕES (para VN 95 e VN 96) O mínimo de uma licenciatura em Medicina, Farmácia ou Enfermagem ou Ciências Médicas ou quaisquer Ciências de Saúde Aliada de uma universidade reconhecida. Os candidatos devem possuir pelo menos 5 anos de experiência progressiva em posição de responsabilidade na gestão e implementação de programas de saúde pública ou pesquisa em saúde pública. Os candidatos devem demonstrar compreensão das necessidades e problemas de saúde nos Estados Membros da CEDEAO e conhecimento da epidemiologia de doenças infecciosas recorrentes e outras ameaças à segurança sanitária regional.

DEVERES (para VN 95 e VN 96)

Sob a supervisão do Profissional Principal, Pesquisa e Subvenções, cada titular será responsável pela ligação da OOAS com a “Indústria e Sector Terciário” (VN 95) ou com “Instituições Académicas (VN 96) consoante o caso no que respeita os seguintes aspectos: (i) desenvolvimento e implementação de programas regionais de pesquisa nas áreas de interesse da OOAS, (ii) desenvolvimento e implementação do Reforço da Capacidade Regional de Pesquisa, e (iii) difusão, síntese e conversão dos resultados da pesquisa em políticas e práticas.

7. VN 98 PROFISSIONAL DE AQUISIÇÕES

QUALIFICAÇÕES

Licenciatura (ou equivalente) em Gestão de Empresas, Finanças ou área afim de uma universidade reconhecida. O candidato deve ter 5 anos de experiência relevante em todas as áreas de Administração, Gestão Financeira, Contabilidade e Gestão de Projecto que são relevantes para as funções de Aquisição. Deve demonstrar competência profissional e domínio na matéria e a capacidade para prestar aconselhamento técnico sobre uma vasta gama de áreas administrativas, financeiras e contabilísticas relacionadas às aquisições. O conhecimento dos Regulamentos Financeiros e do Código de Concursos Públicos da CEDEAO será uma vantagem.

DEVERES

Sob a supervisão do Profissional Principal da Administração e Recursos Humanos, o Responsável de Aquisições tem a responsabilidade de gerir as actividades de aquisição de rotina da organização desde a preparação dos pedidos de concursos, abertura de propostas, estabelecimento de ordens de compra e controlo da entrega de bens, obras e serviços.

8. VN 99 RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUALIFICAÇÕES

Licenciatura em ciências políticas, administração pública ou áreas afins de uma universidade reconhecida. O candidato deve ter 3 anos de experiência progressivamente responsável em Administração, Administração Pública ou uma área afim. O candidato deve ter a capacidade demonstrada na utilização de módulos básicos SAP/MM para realizar funções administrativas incluindo a introdução, extracção, interpretação de dados básicos, e familiaridade com políticas e procedimentos administrativos e financeiros relacionados com governo ou organizações internacionais. Deve ter compreensão dos Regulamentos e Procedimentos Financeiros, Administrativos e de Aquisição da CEDEAO.

DEVERES

Sob a supervisão do Responsável Administrativo, o Responsável da Administração Geral desempenhará um papel activo na organização global, gestão e prestação de serviços de apoio administrativo, assegurando o bom funcionamento das funções administrativas em curso na OOAS, incluindo a criação de um ambiente de trabalho propício, práticas de saúde e segurança, equipamento, bens, gestão das instalações, sistemas de armazenamento e recuperação de informação, etc.



CIMPOR CABO VERDE, S.A.
Capital social de 150.000.000\$00
Matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Região da Praia n.º 351
NIF 200 117 840

Tira Chapéu
Praia - Santiago
Cabo Verde

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 296.º, 297.º, 298.º, 299.º e 300.º do CSC, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2019, de 23 de julho, e do artigo 13.3 do contrato de sociedade, são convocados os acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia-geral ordinária, a ter lugar, na sede da sociedade, no dia 28 de abril do ano 2022, pelas 10:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Ponto Primeiro - Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2021;

Ponto Segundo - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto Terceiro - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Encontram-se na sede da sociedade, para consulta dos acionistas, os documentos a serem apresentados para a deliberação da Assembleia-geral.

Nos termos do artigo 304.4 do CEC e do artigo 13.8 do contrato de sociedade, a segunda data da reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta de representação dos acionistas, terá lugar no dia 6 de maio de 2022, à mesma hora.

O requisito da participação e exercício do direito de voto, conforme o artigo 300.1 do CSC e o artigo 11.º, número 3, do contrato de sociedade, é da correspondência de um voto por cada dez ações.

Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às Assembleias-gerais e participar nos assuntos indicados na ordem do dia, conforme o artigo 300.3 do CSC.

Os acionistas que sejam pessoas coletivas devem indicar por escrito ao presidente da mesa da Assembleia-geral o nome do seu representante, até dois dias antes da data marcada para a reunião.

Praia, 31 de Março de 2021,

A Presidente da Mesa da Assembleia-Geral,

CIMPOR PORTUGAL CABO VERDE OPERATIONS, SGPS, SA.

Anúncio de concurso

As Páginas Amarelas de Cabo Verde, está à procura de um Web Designer experiente para gerir o seu processo de web design e entregar sites da mais alta qualidade para os seus clientes. As principais funções incluem a implementação de ideias criativas para os sites dos clientes, bem como a criação de elementos visuais alinhados com a marca de nossos clientes.

Perfil Desejado:

- Capacidade de liderar entregas e demandas de projetos com foco claro nas necessidades do cliente.
- Habilidade para preparar, apresentar e discutir entregas de interface com a equipa e os clientes.
- Capacidade de criar experiências envolventes e consistentes com a marca.
- Colaborar no desenvolvimento do conceito e desenho de uma estratégia criativa.
- Capacidade de trabalhar e prosperar em um ambiente de ritmo acelerado.
- Conceituar ideias criativas com os clientes.
- Testar e melhorar o design dos sites.
- Estabelecer diretrizes de projeto, padrões e melhores práticas.
- Projetar imagens visuais para sites e garantir que estejam alinhadas com o branding dos clientes.
- Trabalhar com diferentes sistemas de gerenciamento de conteúdo.
- Comunicar ideias de design usando fluxos de usuários, fluxos de processos, mapas de sites e wireframes.
- Capacidade de comparar a qualidade dos sites com os melhores padrões e tendências da indústria.
- Capacidade de resolver problemas de forma criativa e eficaz.
- Capacidade de prosperar em um ambiente de ritmo acelerado.

Qualificações e Experiência Necessárias:

- Diploma ou Bacharelado em Web Design, Artes Visuais, Design de Interação ou áreas afins.
- Proficiência em linguagens de programação web de desenvolvimento front-end como HTML e CSS, JQuery e JavaScript.
- Proficiência em software de design gráfico, incluindo Adobe Photoshop, Adobe Illustrator e outras ferramentas de design visual.
- Habilidades demonstráveis de web design e design gráfico com um forte portfólio.
- Boa compreensão dos sistemas de gestão de conteúdo.
- Boa compreensão dos princípios de otimização de mecanismos de busca.
- Compreensão proficiente de problemas de compatibilidade entre navegadores.
- Excelentes habilidades de design visual.
- Experiência atualizada com protocolos, padrões e tecnologias internacionais da web.
- Excelentes habilidades de comunicação.
- Atualizado com as últimas tendências, técnicas e tecnologias da Web.
- Experiência de pelo menos 2 anos na liderança de equipas de web design em um ambiente de ritmo acelerado.

Se preenche os requisitos e está interessado nesta oportunidade desafiante envie-nos o seu CV atualizado, a Certificação de Habilitações Literárias e documento de identificação válida para o nosso email recrutamento@yppeople.com até o dia **11 de Abril de 2022**.

Este espaço é para o seu pequeno anúncio!



Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público Lotes Nº 02/UGA_MAA/2022

- Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente / DGASP, sede em Achada São Filipe – cidade da Praia – Cabo Verde.
- Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7331/7777
- Objeto do Concurso:** fornecimento de materiais para construção de Currais repartido da seguinte forma:

Lote 1 – Fornecimento de Materiais para Construção de 3 (três) currais - Tarrafal de Santiago (doravante “Lote 1”, corresponde ao contrato de Fornecimento de bens);

Lote 2 – Fornecimento de Materiais para Construção de 3 (três) currais em Santa Catarina de Santiago – (doravante “Lote 2”, corresponde ao contrato de Fornecimento de Bens);

Lote 3 – Fornecimento de Materiais para Construção de 3 (três) currais - na Ribeira Grande de Santiago (doravante “Lote 3”, corresponde ao contrato de Fornecimento de bens);

Lote 4 – Fornecimento de Materiais para Construção de 3 (três) currais em São Miguel – (doravante “Lote 4”, corresponde ao contrato de Fornecimento de Bens);
- Prazo de execução do contrato:** 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: elisangela.vieira@maa.gov.cv ou joao.m.lima@maa.gov.cv
- Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos produtos a fornecer, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
- Modo de apresentação das propostas:** O ponto 12.3 do Programa de Concurso.
- Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
- Critério de adjudicação:** preço mais baixo, com o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos e demais documentos do concurso.
- Data de apresentação de propostas:** A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às 16.00 horas do dia 02 de Maio de 2022, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
- Ato público:** Abertura das propostas pelas 10.00 horas do dia 03 de maio de 2022 na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- Identificação do autor do anúncio:** UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

UGA_MAA

Praia, 05 de abril de 2022



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº37 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 50/2022, movido pela autora ANA CARLA CABRAL FERNANDES, maior de idade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno sito em Curral Grande, freguesia de São Lourenço, sobre o qual vem sendo construída uma casa, medindo 356.91 m2, confrontando a Norte com Via Pública, Sul com vendedor António

Timas, Este com Liliana Barbosa e Oeste com Josefa de Pina, com valor do mercado avaliado em 178.455\$00 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco escudos) ”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuarlo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 29 de Março de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA da BOA VISTA

Juízo Cível

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos – Ação Declarativa de condenação com Processo Comum Ordinário, registada sob o nº 41/2019.

Autoras - Jill Codd e Lesley Ann Calveley.

Réus - XEDOS DIVERS LTD, Sociedade comercial, com última sede conhecida em Montego Bay, na Shop 27, Freeport, Montego Bay, Jamaica e AIG EUROPE LIMITED, sociedade comercial, com última sede conhecida em Londres, em 58 Fenchurch Street, Londres, Reino Unido EC3M 4AB.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado os Réus acima identificados, para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os supracitados autos, que a autora supracitada, move neste juízo contra os mesmos, pelos fundamentos que constam no duplicado da petição inicial, que se encontra disponível nesta secretaria judicial, com a advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos factos articulados pelas autoras e que com o articulado da contestação, deverão oferecer os documentos e arrolarem as testemunhas, bem como requerer quaisquer diligências de prova;

de que não podem oferecer mais de cinco testemunhas cada uma de que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá no prazo de Cinco Dias, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor de 26.000\$00 e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazerem acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ AINDA SABER de que gozam da faculdade de requerer a OACV, com sede na Cidade da Praia ou a sua delegação na cidade do Mindelo, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, e, caso contestarem, deverão solicitar na secretaria deste Juízo a emissão do Documento Único de Cobrança (DUC), para pagamento via rede vintí4 ou mediante depósito bancário e, se assim o fizerem, têm o prazo de dois dias para entregar ou remeter à secretaria o referido documento, sob pena de execução.

Sal Rei, aos 24 de Fevereiro de 2022.

O Juiz de Direito,

[Assinatura]

/Djeff Kifk Fortes Neves/

O Ajudante de Escrivão,

[Assinatura]

/Ivan Santos Silva/





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº35 (JP/TJCSF/2021/22)

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 43/2022, movido pela autora **KILDA FERNANDES**, maior de idade, cidadã americana por naturalização, residente nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. Nilton Nunes, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “Um prédio rustico, sito em Fonte Aleixo Sul, Concelho de Santa Catarina do fogo, medindo 3.364.92 m2, confrontando a Norte com Estrada Nacional, Este com Ribeira, Sul com Maria Bran-

dão e Colate e Oeste com Via Pública ou com herdeiros de Nho Toneco”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 29 de março de 2022.



S. Filipe Fogo CP. 03 - Telefone #(0.238)3338/7: Fax#(0238)2182829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº36 /JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 25/2022, movido pelo autor **ILDEFONSO TEIXEIRA LOPES DE PINA**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, com mandatário judicial constituído Dr. Nilton Nunes, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “Um prédio urbano sito em Ás Hortas, freguesia de São Lourenço, medindo 208.02 m2, tendo uma casa em

construção, constituído por 4 quartos, uma sala, dois casas de banho e uma cozinha”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 29 de março de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174 - Fax#(0238)281 2829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA da BOA VISTA

Juizo Cível

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos – Ação Executiva para Pagamento de Quantia Certa, registada sob o nº 21/2019. Exequentes - LUÍS DOS REIS SPENCER e MARIA LADISMA GOMES TOMAR SPENCER.

Executada - **ROYAL BLUE BAY GOLF RESORT, S.A.**, com última sede conhecida em na ilha da Boa Vista, Cidade de Sal Rei, complexo Estrela do Mar, representado pelo membro do Conselho de Administração **GIANNINO MARIANI**, com ultima residência na ilha do Sal, em Santa Maria, na zona do Porto Antigo.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado a executada acima identificados, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, **contestar, querendo, a liquidação, deduzir oposição à execução, proceder ao pagamento da quantia exequenda ou nomear bens à penhora nos referidos autos**, pelos fundamentos que constam no duplicado da petição inicial que se encontra disponível nesta secretaria, **sob pena de se considerar devolvido aos exequentes o direito de nomear bens à penhora e de que é obrigatória a**

constituição de advogado; que deverá no prazo de **Cinco Dias**, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor de **94.000\$00** e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazerem acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

FAZ AINDA SABER de que goza da faculdade de requerer a OACV, com sede na Cidade da Praia ou a sua delegação na cidade do Mindelo, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, e, caso contestarem, deverão solicitar na secretaria deste Juízo a emissão do Documento Único de Cobrança (DUC), para pagamento via rede vint4 ou mediante depósito bancário e, se assim o fizerem, têm o prazo de dois dias para entregar ou remeter à secretaria o referido documento, sob pena de execução.

Sal Rei, aos 25 de Março de 2022.

O Juiz de Direito,

Djefir Kirk Fortes Neves
/Djefir Kirk Fortes Neves/

O Ajudante de Escrivão,
Ivan Santos Silva
/Ivan Santos Silva/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 79, a folhas 74 a 75, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Benvindo Gomes Cabral**, falecido no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e um, no sítio de Fundo Cutelo, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Covão Ribeiro, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Helmut Maria Teixeira Cabral; b) - Edna Maria Teixeira Cabral; c) - Aginaldo de Jesus Teixeira Cabral**. Todos solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina,

residentes nesta cidade de Assomada.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Benvindo Gomes Cabral**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte

Emol.....1.000

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 369374

A Notária, p./s.
Jandira dos Santos Cardoso
/Jandira dos Santos Cardoso/

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

Extrato

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.03.2022, de folhas 76 a 77 do livro de notas para Escrituras Diversas número 277 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Terêncio de Jesus Salomão**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e oito do mês de maio do ano dois mil e dezassete**, em Suécia, faleceu **Terêncio de Jesus Salomão**, aos oitenta anos de idade, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, filho de Maria Amélia dos Santos Salomão, e que teve a sua última residência em Suécia.

Que o falecido não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos:

Isabel dos Santos Salomão, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Suécia.

Terêncio Almeida Salomão, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, residente em Suécia.

Gertrudes dos Santos Salomão, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Suécia.

Maria Amélia dos Santos Salomão, casada com David Lara Carmona, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Biskopsgard Gotemburgo e Bohus, Suécia, residente em Suécia.

Anneli Salomão Thelander, divorciada, natural de Biskopsgard Gotemburgo e Bohus, Suécia, residente em Suécia.

Analisa Medina Salomão, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Suécia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com elas possam concorrer à sucessão.

Os Interessados querendo, podem proceder á impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 10 de março de 2022.

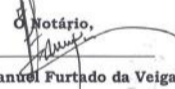
CONTA: 115/2022

Art.20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria, Lic: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 363331112

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 33/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Divórcio Litigioso, registado sob o nº 51/2022, movido pela autora ANA SEQUEIRA, maior de idade, casada, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Campanas de Cima, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra o RÉU ILDO ANDRADE PINA, maior de idade, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em parte incerta de Portugal, com ultima residência conhecida em Campanas de Meio.

É CITADO O RÉU SUPRA IDENTIFICADO, com as seguintes advertências legais:

- Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelo autor pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.
- De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 489º do CPC);
- De que com a contestação o réu deve oferecer o rol das testemunhas (art. 794º/2 do CPC);
- De que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora (art. 490º do CPC) e condenação imediata no pedido (art. 795º do CPC), ressalvadas as excepções legais;
- De que é obrigatória a constituição de advogado (art. 32º “a contrario” do CPC);
- De que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (arts. 58º, 61º e 66º do CCJ);
- De que tem a faculdade de requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 21 de março de 2022.

O Juiz de Direito,

Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe/Fogo
Classe Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 38/2021-2022.

Requerente: RUFINO DOS REIS VEZO, divorciado, natural de Santo Antão.

Requerida: ATANÁSIA JOANA ANDRADE GONÇALVES, divorciada, natural de São Vicente, que residia em Cabo Verde até o ano de 1991, na zona de Espia, São Vicente e que atualmente, reside em parte incerta da Holanda.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é **citado** a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Roterdão, de 22 de Maio de 1995, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Avenida Alberto Leite, CP nº x003 - telefone e Fax 2314064 -

Mindelo, 24 de Março de 2022

A Juíza Conselheira,

/Dr.ª Cirilo Augusto Neves/

A Ajudante de Escritório de Direito,

/Ivanilda D. da Graça/

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO/Notário Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO


Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada vinte e cinco de Fevereiro, de folhas 34 e 35, no livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Lourenço Sanches Cabral**, também conhecido por Lourenço Sanches, falecido no dia um de Janeiro de dois mil e três, em Chão Bom, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Filipa Ferreira Borges**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) Casimiro Borges Sanches**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **b) Emília Borges Sanches**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal residente em Chão Bom, **c) Domingos Borges Sanches**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Paulina da Silva Sanches, natural de São Tomé e Príncipe, residente em França, **d) Maria Amélia Ferreira Cabral**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com Francisco de Pina Fernandes, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Praia, **e) Júlio António Sanches Cabral**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **f) Júlia Antónia Borges Sanches Cabral Gomes**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Pedro Gomes Lopes Mendes, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **g) Afonso Borges Sanches**, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com Lúcia Gomes Galina Fortes, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos quinze dias do mês de Março do ano dois mil e vinte dois.

O Notário/ Estagiário,


 / José Ulisses Fortes Furtado /

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 367375/2022

DGRNI, conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RCA - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRATO**

CERTIFICADO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 23.03.2022, de folhas 64 a 65 do livro de notas para Escrituras Diversas número 278 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Firmina Lopes Tavares**, nos termos seguintes:

Que no dia no vinte e um do mês de Agosto do ano de mil e dezassete, faleceu no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, **Firmina Lopes Tavares**, aos setenta e um anos de idade, no estado civil de casado com Fortunato Varela da Silva, natural que foi da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de Egídio Lopes Tavares e de Maria Madalena Alves de Andrade, e que teve a sua última residência em Vila Nova.

Que a falecida não fez testamento, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Vanusa Lopes Varela, casada com João Celino Santos Pina Alves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente em Portugal.

José Maria Lopes Varela, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, Praia.

Maria Antónia Lopes Varela, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia.

Ana Rosa Lopes Varela, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Maria José Lopes Varela Silva Furtado, casada com Carlos Alberto Silva Furtado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Mário Luís Tavares Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova.

Niva Helena Lopes Varela, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Assim o outorgaram.

Arquiva-se:

cinco certidões, sendo uma de óbito, uma de casamento e três de nascimento dos habilitados.

Foi a presente escritura lida e explicada o seu conteúdo aos outorgantes na presença simultânea de todas, advertindo-as de que incorrem nas penas aplicáveis ao crime contra a fé pública perante o Oficial público se, dolosamente e em prejuízo de outrem, tiverem prestado ou confirmado declarações falsas.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.


Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 23 de Março de 2022.

CONTA: 202 /2022

Art. 20.4.21000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos


 Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax- 2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES**ANÚNCIO**
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo Juízo atrás referido, na Acção Divórcio Litigioso registada sob o nº **74/2021**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é autor **José Alves de Barros**, casado, maior, trabalhador, residente nesta cidade da Praia, move contra a ré, **Rosalina de Pina Barbosa Cardoso**, maior, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Fogo, com última residência conhecida na localidade de Penteadá, Ilha do Fogo, actualmente em parte incerta dos Estados Unidos da América, é esta, **CITADA**, para, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a Acção, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre o Autor e a Ré, com advertência de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citando, que é obrigatória a constituição de advogado na Acção e que caso, a conteste, deverá pagar o preparo para a contestação no prazo de Cinco Dias, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.66º do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 22 de fevereiro de 2022.


 /Mónica Suzi de P. G. Teixeira/



EXTRATO

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 9, de folhas 9 a 10 verso, outorgada no dia 24/03/2022, na qual, **Maria Arleth Silva Vera - Cruz, casada**, com Rui Manuel Nobre de Oliveira Vera - Cruz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, residente em São Vicente, declara que ela e os seus irmãos, a saber: **Maria Ivone Oliveira e Silva Almeida**, casada com Rui Filipe Pires Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **Maria da Conceição dos Santos Oliveira e Silva St. Aubyn**, casada com Carlos Jorge Ramos St. Aubyn, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **Glória Maria Silva Melício**, casada com Carlos Alberto dos Santos Melício, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente em São Vicente; **Evandro Octávio Silva**, casado com Adalgisa Maria Margarida Soares Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente nos Estados Unidos da América; **Joaquim Manuel Oliveira e Silva**, que também usa o nome de Joaquim Oliveira Silva, casado com Donilda Diana Tavares Semedo Lopes Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América; **Vanda Maria Silva**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente em São Vicente; **Ana Isabel de Oliveira e Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, residente em São Vicente, **são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem**, de dois prédios, situados em Ribeira de Janela - Paul, sendo um rústico de regadio inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número 6913/0, com uma área de dois mil e trezentos e quarenta e nove metros quadrados, confrontando do Norte com Estrada e Ribeira, Sul com Levada, Este com Maria da Conceição Santos Oliveira Silva Staubyn e Oeste com Caminho, Centro Comunitário e Maria Santos Pedro, um urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número 2050/0, com uma área de quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados, confrontando do Norte e Oeste com Caminhos, Sul com Ribeira e Este com Herdeiros de Marcelo Fonseca e Joana Sousa, o primeiro com o valor matricial de valor matricial de oito milhões escudos e o segundo com o valor matricial de dois milhões de escudos, omissos na Conservatória do Registo Predial.

Que os ditos prédios lhes vieram à posse, por herança deixada pelo avô Manuel Jesus Silva, falecido há uns quarenta anos. Que em junho de 1999 todos os herdeiros fizeram uma partilha amigável, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória competente, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, em nomes próprios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há mais de vinte anos.

Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, de boa fé, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 29/03/2022.



Conta nº 194/2022



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e nove**, a folhas **sessenta e nove a setenta**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Fernando Duarte Moreira**, falecido no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e seis, na freguesia de Pragal, concelho de Almada - Portugal, com última residência em Seixal - Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Lúcia Monteiro Veiga, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) - Hélder Jesus da Veiga Moreira; e b) - Vitor Hugo da Veiga Moreira**, solteiros, maiores, naturais da

freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa - Portugal, residentes em Seixal - Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Fernando Duarte Moreira.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos

Conta nº 368123



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932/333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 08/03/2022, de fls 58 a 59, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, no qual, **Eugénia Lopes Correia Moreira**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal de Santiago, residente em Achada Monte, São Miguel, contribuinte fiscal **145 874 400**, se declara ser dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, com a área de **183,04m2**, situado em **Achada Monte**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcaño, sob o número 1815/0, confrontando do Norte com Estrada, Sul com Lote, Este com Passagem e Oeste com lote, com o valor matricial de **400.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que o referido terreno lhe veio a posse no ano de mil, novecentos e setenta e cinco, pela compra que fizera por escrito particular não titulada, na senhora Leopoldina Mendes, pelo preço de seis mil escudos, o qual não dispõe de qualquer título formal para

efeitos de registos predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, a justificante vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 17/02/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 361890/2022.



/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima -Santa Cruz, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 14/03/2022, de fls 64 a 66, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A no qual foi declarado nos seguintes termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **25/05/1962** na freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, faleceu **Inês Moreira Almeida**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Gregório Lopes, filha de Cândido Afonseca Almeida e de Elvira Moreira, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Órgãos.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Mário Lopes Fonseca**, casado no regime de comunhão geral de bens com Etelvina Lopes Freire e **Helena Lopes Fonseca**, casada no regime de comunhão geral de bens com António Lopes Semedo, naturais da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residentes em Órgãos.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, no dia **09/01/1994** na freguesia de e concelho de São Lourenço dos Órgãos, faleceu **Gregório Lopes**, no estado de casado com Paulina Borges, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Órgãos.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Mário Lopes Fonseca**, casado no regime de comunhão geral de bens com Etelvina Lopes Freire e **Helena Lopes Fonseca**, casada no regime de comunhão geral de bens com António Lopes Semedo, naturais da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residentes em Órgãos.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que, que no dia **10/11/1999** na freguesia de Algés, concelho de Oeiras, Portugal, faleceu **António Lopes Semedo**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Helena Lopes Fonseca, filho de André Freire Semedo e de Joaquina Lopes Fidalgo, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, com última residência no sítio de Oeiras, Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal meeira **Helena Lopes Fonseca**, supra referida e identificada.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que, que no dia **13/08/2002**, na freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, faleceu **Mário Lopes Fonseca**, casado no regime de comunhão geral de bens com Etelvina Lopes Freire, filho de Gregório Lopes e de Inês Fonseca, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Órgãos pequeno;

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Tomaz de Aquino Freire Fonseca, José Nelson Freire Fonseca, Salomé Lopes Fonseca**, solteiros, maiores, **Antonieta Lopes Fonseca Gonçalves**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Arlindo Lopes Gonçalves, **Inocência Freire Fonseca Fernandes**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Eusébio Fernandes Tavares e **Maria Lopes Freire Mendonça**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Zeferino Frederico Mendonça, todos naturais da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residentes em Órgãos e Portugal.

QUINTA HABILITAÇÃO

Que, no dia **06/10/2002**, na freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, faleceu **Paulina Borges**, no estado de viúva de Gregório Lopes, filha de Maria Borges, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com última residência no sítio de Órgãos.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro, seu filho **Daniel Borges Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos,

concelho de São Lourenço, residente em Portugal.

SEXTA HABILITAÇÃO

Que, no dia **05/10/2018**, na freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, faleceu **Etelvina Lopes Freire**, no estado de viúva de Mário Lopes Fonseca, filha de André Freire e de Joaquina Lopes, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Órgãos Pequeno.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Tomaz de Aquino Freire Fonseca, José Nelson Freire Fonseca, Salomé Lopes Afonseca**, solteiros, maiores, **Antonieta Lopes Fonseca Gonçalves** casada no regime de comunhão de adquiridos com Arlindo Lopes Gonçalves, **Inocência Freire Fonseca Fernandes**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Eusébio Fernandes Tavares e **Maria Lopes Freire Mendonça**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Zeferino Frederico Mendonça, todos naturais da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residentes em Órgãos e Portugal.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos "de cujus".

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 24/03/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 365827/2022.

A Notária

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



- EXTRATO -

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 18vº a 19vº do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dois de agosto de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **Ambrozio Martins**, de oitenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Cova Feijoal, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Eugénia Rodrigues Martins, solteira, maior, residente em Mosteiros Trás;

b) Ana Rodrigues Martins, solteira, maior, residente em Cova Feijoal;

c) Alberto Rodrigues Martins, solteiro, maior, residente em Cova Feijoal.

d) Fernando de Fátima Rodrigues Martins, unido de facto com Francisca de Andrade, residente em Cova Feijoal;

e) Conceição Rodrigues Martins, solteira, maior, residente em Pai António, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dez de dezembro de dois mil e vinte e um.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 44/12

Artigo 20.4.2..... 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... **1.200\$00** - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, de folhas 51V e 52F, no livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Maria Augusta Ramos Gonçalves**, falecida no dia dezasseis de Agosto de dois mil e França, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Gregório Gomes Miranda**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Admilson de Jesus Ramos Miranda**, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em França **Agostinho Ramos Miranda**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com

Nélida dos Santos Lopes Varela, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Cláudio Ramos Miranda**, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em França e **Jordan Ramos Miranda**, solteiro, maior, natural de França, residência em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois.

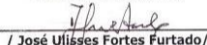
Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 364148/2022

O NOTÁRIO Estagiário,


/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia três de Março de dois mil e vinte dois, de folhas 43 a 44v no livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Vital Lopes Borges**, falecido no dia cinco de Outubro de dois mil e oito, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Ermelinda Lopes Cardoso**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Biscainhos, que a falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Vera Lúcia Lopes Borges**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **Mafaldo Borges Mendes da Silva**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Biscainhos, **Édna de Lourdes Lopes Borges**, a data do falecimento era casada sob regime de comunhão de adquiridos com **João Horta Varela Monteiro**, e actualmente é casada sob o mesmo regime com **Gilson**

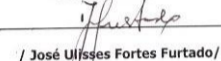
Michel Cabral Ferreira, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **Wilson de Nascimento Lopes Borges**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Biscainhos, **Carla Sofia Lopes Borges**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **Elton Júnior Lopes Borges**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Biscainhos.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos quinze dias do mês de Março do ano dois mil e vinte dois.

O Notário Estagiário


/ José Ulisses Fortes Furtado/

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 367336/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24 / VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTF@gov.cv

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 23/03/2022, de fls 71 a 72, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A no qual declararam:

Que no dia **26/12/2017** na freguesia de Almada Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada faleceu, **Óscar José Pinto Jesus**, no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Merícia Ramos dos Santos, filho de David Pinto Jesus e Domingas Mendes Fernandes, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência na freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Odair Óscar Carvalho Fernandes**, **Claudia Sofia dos Santos Fernandes**, **Oscarina Nery dos Santos Fernandes**, **Oscar Miguel dos San-**

tos Fernandes e Nuno Miguel dos Santos Fernandes, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, á excepção do último que é natural de Oeiras e São Julião da Barra de Nacionalidade Portuguesa, residentes em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

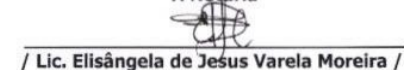
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 24/03/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 366774/2022.

A Notária


/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP # Cabo Verde, Telefone +(238) 269 3 24 +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 14/03/2022, de fls 67 a 68, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A no qual foi declarado o seguinte:

Que no dia **22/03/1996** na freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, faleceu **Matias Lopes Fernandes**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Antónia Lopes Ribeiro, filho de Cândido Lopes e de Tomásia Lopes Fernandes, natural que foi da supramencionada freguesia e concelho, com última residência no sítio de Órgãos Pequeno, São Lourenço dos Órgãos.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Fernanda Ribeiro**

Lopes Fernandes e Gregório Lopes Fernandes Ribeiro, solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de São Lourenço, residentes nos Órgãos e Achada Grande Trás, Praia.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 24/03/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00= Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 370008/2022.

A Notária


/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago - Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRATO -**

Certifico, para efeito da Primeira publicação nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45º /2014, de 20 de Agosto BO nº 50 – 1ª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 74, de folhas 36v a 37, lavrada em 28/03/2022, no qual, **Lourença Maria Gomes**, contribuinte fiscal número 116468378, divorciada, natural da freguesia de Nossa senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente, se declara ser dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de um prédio de regadio, medindo 140 m2 (cento e quarenta) metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o número 1144/0, confrontando do Norte com Levada/Caminho, Sul e Oeste com Estrada, e Este com Auxilia Maria Conceição e Maria Fausta Conceição, o qual não se encontra descrito na Conservatória da Ribeira Grande de Santo Antão. Que, o dito prédio, lhe veio à posse, por doação verbal feita pelos seus padrinhos José Lourenço Campinha e Vitória Maurício. Fez a inscrição matricial, o entanto, não ficou a dispor de título formal suficiente que lhe permitisse fazer o respetivo registo na Conservatória, mas sempre pagou os impostos devidos, agindo como proprietário do imóvel. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais de setenta anos. Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com

conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 30 de março de 2022.

Conta nº 875/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559,1333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA CRUZ
NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do nº 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 24/02/2022, de fls 47 a 48, verso, no livro de notas para escrituras diversas nº 51/A, no qual, os Srs. **Arestides Sanches Tavares e Maria Augusta Varela Furtado**, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Achada Monte, São Miguel, contribuintes fiscais **102 057 800 e 119 807 297**, titulares do bilhete de identidade e cartão nacional de identificação números **20578 de 21/11/2016 e 19811218F003M de 26/11/2019**, emitidos pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de São Miguel e pela República de Cabo Verde, se declaram serem donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, rés do-chão e primeiro andar, construído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de betão assentes em argamassa, coberto de laje de betão armado, RÉS-DO-CHÃO composto por três quartos de dormir, sala de visita, cozinha, casa de banho, corredor, garagem, varanda e caixa de escada que dá acesso ao piso superior, PRIMEIRO ANDAR composto por sala comum, cozinha, duas casas de banho, corredor, varanda e caixa de escada, com a área de **duzentos e noventa e oito vírgula quatro metros quadrados**, situado em **Achadona**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número **2781/0**, confrontando do **Norte** com Espaço Vazio, **Sul** com Lote, **Este** com Estrada e **Oeste** com Estrada, com o valor matricial de **um milhão e quinhentos mil escudos**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido lote de terreno veio à posse do cônjuge varão no ano de mil, novecentos e noventa e sete, por doação não titulada efetuada pelo pai do justificante **Sr. Florenço Gomes Tavares** mcp “**Armando Funfun**” e implantaram no mencionado lote o prédio urbano, tendo o construído com o trabalho e material deles, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, os justificantes vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do nº 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 10/03/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= **Total: 1.200.00** - Reg. sob o nº **356247/2022**.

A Notária

/ **Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.Cartorio-SantaCruz@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

- EXTRATO -

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de março de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 33v a 34, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia dezassete do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, faleceu no hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa senhora da Luz, Concelho de São Vicente, **Vitorino Veríssimo Ribeiro**, no estado de casado sem convenção antenupcial com Sónia Maria Delgado Ribeiro, filho de Veríssimo João Ribeiro e de Isidora Ana da Graça, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência Fonte de Inês, São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendente nem ascendentes, tendo deixado como única herdeira nos termos da alínea b) do artigo 2061 do Código Civil, a sua cônjuge **Sónia Maria Delgado Ribeiro**, viúva,

natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, filha de Maria Celeste Delgado, residente em França.

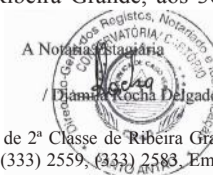
Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira a indicada herdeira ou com ela possa concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 30 de março de 2022.

Conta nº 766/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia trinta de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 79, a folhas 76 a 78 vº, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Marcelino Varela**, contribuinte fiscal número um seis oito sete sete seis nove zero um, casado com Cesaltina Semedo dos Reis Borges, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Mancholi, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do prédio rústico de sequeiro, com a área de **mil quinhentos e dezasseis virgula zero noventa e cinco metros quadrados**, confrontando do Norte com terreno baldio, Sul com via pública, Este e Oeste com terreno rústico, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob número **97218/0**, com **valor matricial de quinhentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Aníbal Borges da Fonseca**, no ano de mil novecentos e setenta e cinco, pelo preço de seis mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e setenta e cinco, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo, construindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: ..1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 63/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/72, a folhas 56 vº a 57 a habilitação de herdeiro, por óbito de **PEDRO JOSÉ CANÇADO**, natural freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, falecido no dia vinte e seis de outubro de mil novecentos quarenta e sete, numa casa sito em Monte Sossego, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Monte Sossego, cidade do Mindelo - São Vicente, no estado de solteiro.

Que, o falecido não deixou testamento ou doação por morte e sucederam-lhe como únicos herdeiros por direito de representação, os netos: - **a) Armando dos Reis Lopes; - b) Humberto dos Reis Lopes**, estes divorciados, residente em Holanda; - **c) Adriano dos Reis Lopes**, casado com Isabel Maria Lopes Dos Santos sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, filhos da pós-defunta filha **Francisca Senhorinha Dos Reis Lopes**, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, ainda, no dia onze de fevereiro de dois mil e um, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual, em Monte Sossego, ilha de São Vicente, faleceu **FRANCISCA SENHORINHA DOS REIS LOPES**, de setenta e nove anos, natural da supracitada freguesia e concelho, no estado de casada com José António Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que a falecida, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos os seus filhos acima identificados, **a) Armando dos Reis Lopes; - b) Humberto dos Reis Lopes e c) Adriano dos Reis Lopes**.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões, as heranças dos referidos, **PEDRO JOSÉ CAÇADO e FRANCISCA SENHORINHA DOS REIS LOPES**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos um dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº. 369737. Conta nº 202214956

O Notário,
/ José Manuel dos Santos Fernandes /

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333)3106, (333) 3107, Email: Primelrocartorios@gov.cv WWO O govercodecaboverde caboverde_gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 25.03.2022, de folhas 68 a 69 do livro de notas para Escrituras Diversas número 278 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria Monteiro Dias Da Rosa Pina**, nos termos seguintes:

Que no dia no **dia oito de mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois**, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, aos sessenta e oito anos de idade, faleceu **Maria Monteiro Dias Da Rosa Pina**, no estado civil de Viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, e que teve a sua última residência em Achada Grande Frente, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única herdeira a filha **Vera Lúcia Dias da Rosa Moniz**, casada com Carlos Moreno Moniz, natural da freguesia de Nossa Senhora de Conceição, concelho de São Filipe, residente em Achada Grande frente, Praia;

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 23 de Março de 2022.

CONTA:258/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 24/03/2022, de fls 75 a 76, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A no qual declararam:

Que no dia **03/02/2013** na freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico faleceu, **Pompílio Soares Cardoso**, no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Anastácia da Silva Sanches Cardoso, filho de Domingos Soares Cardoso e Tereza Vaz Cardoso, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência na Rua de Cima, número 2, Santo António, São Roque do Pico, Açores, Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Manuel da**

Silva Sanches Cardoso, residente em açores, **André da Silva Sanches Cardoso**, **Olívia da Silva Sanches Cardoso**, **António da Silva Sanches Cardoso** e **Marlene da Silva Cardoso**, residentes em França, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original. Cartório Notarial de Santa Cruz, 24/03/2022

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 370614/2022.

A Notária

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP #, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 79, a folhas 79 a 80 vº, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Maria Dias Fernandes Tavares Mascarenhas**, contribuinte fiscal número um seis cinco três sete cinco zero cinco um; e cônjuge, Joaquim Cabral Moreira, contribuinte fiscal número um quatro zero nove cinco dois zero nove, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, com a área de **seiscentos e vinte e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados**, situado em Boa Vista, Chã de Tanque, confrontando do Norte com Via Pública, Sul, Este e Oeste com Manuel Dias Fernandes, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 5434 e atualmente sob o número 105747/0.

Que o dito prédio, lhes veio a posse por doação feita pela mãe da justificante mulher, a senhora **Marqueza Dias Fernandes**, no ano de mil novecentos e oitenta, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101.º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º: 66/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 38 a 39 do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia onze de fevereiro de dois mil e vinte e um, nos Estados Unidos da América, faleceu **MÁRIO LEDO PONTES**, de cinquenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos, com Rosa Lima Lopes Pontes, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Marlene Sofia Lopes Pontes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

b) Loredana Marcelina Lopes Pontes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

c) Jussara Marló Lopes Pontes, solteira, maior, natural da freguesia de nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

d) Platini Mário Lopes Pontes, casado com Geisa Vieira Fernandes Júnior, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, todos residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta e um de março de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

/ Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n. 135/03

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São:

Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a folhas 61 e 62 do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **António Jesus Fortes**.

Que no dia treze do mês de janeiro do ano mil novecentos e oitenta e seis, no seu domicílio em Lombo Tanque, ilha de São Vicente, faleceu António Jesus Fortes, no estado de casado com Luiza Fortes Da Rocha sob o regime comunhão de bens adquiridos, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Lombo Tanque.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários três filhos.

Que os referidos herdeiros são os seguintes:

a) - Maria Luiza De Jesus Fortes, casada com Augusto Henrique Spencer sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista e habitualmente residente em Holanda;

b) - Francisco De Girolano Jesus Fortes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Portugal;

c) - Isabel Jesus Fortes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Portugal;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do referido **António Jesus Fortes**;

Que no dia dezassete do mês de Janeiro do ano mil e novecentos e oitenta e sete, no seu domicílio em Rabil na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, faleceu **Luiza Fortes Da Rocha**, que também usava o nome **Luiza Fortes Rocha**, foi natural da freguesia de Nossa Senhora Do Livramento, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva, e com última residência habitual em Rabil.

que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 02 do mês de Fevereiro de 2022.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A Notária,

Isabel Maria Gomes da Veiga


EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e nove**, a folhas **quarenta e sete a quarenta e oito verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Francisco Ribeiro Barbosa**, falecido no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, no Hospital Regional Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, com última residência em Mato Limão, no estado de viúvo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os filhos: **a) - João de Sousa Barbosa**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia; **b) - Jesuíno de Sousa Barbosa**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **c) Octávio de Sousa Barbosa**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia. **d) Lídia de Sousa Barbosa**, solteira, maior, residente em Mato Limão; **e) Odete Sousa Barbosa**, solteira, maior, residente em Mato Limão; **f) Ângela Isabel Sousa Barbosa**, casada com Ermelindo Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça. Todos naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo; e ainda os netos em representação do filho Basílio de Sousa Barbosa, pré - falecido no dia um de julho de dois mil e um: **g)- Edmilson de Jesus Mendonça Monteiro Barbosa**, casado com Nélida Carvalho Mendonça Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **h)- Deusa Eveline Mendonça Barbosa**, solteira, maior, residente em França; **i) Ermelindo Tavares de Sousa**, solteiro, maior, residente em Mato Limão; **j)- Claudino Mendonça Barbosa**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **k)- Nileida da Conceição Mendonça Barbosa**, solteira, maior, residente em França; **l)- Elise-th Mendonça Barbosa Semedo**, casada com Nelson Fernandes Mendes de Brito Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada Leitão; **m)- Eliseu António Mendonça Barbosa**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **n)- Angela Eveth Tavares Sousa**, divorciada, residente em França; **o)- Angela Ivete Pereira Barbosa**, solteira, maior, residente em Assomada; Estes naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, e os netos em representação da filha Maria de Sousa Barbosa, pré falecida em doze de maio de dois mil e três: **p) - Santa Escolástica Barbosa Semedo**, solteira, maior, residente em Portugal; **q) Anderson Patrick Barbosa Moreira**, solteiro, maior, residente em Mato Limão, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Francisco Ribeiro Barbosa**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos catorze de Março do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta: 362633


A Notária, p./s.
Jandira dos Santos Cardoso
Santa Catarina

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 01/03/2022, de fls 49 a 50, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, no qual foi declarado nos seguintes termos:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **19/12/2008** na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal de Santiago faleceu **Felisberto Martins Varela**, no estado de solteiro, maior, filho de **Aguinaldo Mendes Varela** e de **Cipriana Martins**, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Principal São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus pais **Aguinaldo Mendes Varela** e **Cipriana Martins**, casados no regime de comunhão geral de Bens, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Principal, São Miguel.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **13/07/2013**, em Marselha, França, faleceu **Pedro Mendes Dias**, no estado de solteiro, maior, filho de **Aguinaldo Mendes Varela** e de **Cipriana Dias Martins**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com última residência em Marselha França;

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposições de última vontade tendo lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Odair Manuel Tavares Dias**, solteiro, maior, residente em Portugal, **Lenira de Jesus Tavares Dias** e **João Augusto Tavares Dias**, ambos solteiros, maiores, residentes em Chão Bom e Achada Baixo, Tarrafal de Santiago, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel;

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que, no dia **07/02/2019** na freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel faleceu **Aguinaldo Mendes Varela**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com **Cipriana Martins**, filho de **Alexandre Mendes** e de **Martina Varela**, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com a última residência no sítio de Principal, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Anastácia Martins Mendes**, casada no regime de comunhão de adquiridos com **Atanásio Semedo Tavares**, residente em França, **Clarisse Martins Varela da Veiga**, casada no regime de comunhão de adquiridos com **Joaquim da Veiga**, residente em França e **Natalino Martins Varela**, residente em Portugal, **Maria Gorete Martins Varela**, residentes em Principal, São Miguel, **Ermelindo Martins Mendes**, residente em Achada Fátima, Pedra Badejo, **João Martins Varela**, residente em Principal, São Miguel, **José Mário Martins Varela**, residente em França e **Maria Martins Mendes Varela** residente em Principal, sendo eles solteiros, maiores, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 04/03/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= **Total: 1.200.00** - Reg. sob o n.º 361025/2022.

A Notária

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima -Santa Cruz, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de março de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 74, de folhas 32V a 33, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia dois de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, faleceu na sua residência na cidade da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosario, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, **João Pires Morreira**, no estado de unido de fato com Antonina da Conceição Brito Lima, natural da República de São Tomé e Príncipe, filho de José Gomes Morreira e de Anacleto Rosa Pires.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Evanilda dos Santos Morreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Itália; b) **Gisela Sofia Delgado**, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Espanha; c) **Jonino Lima Morreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora

ra do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; d) **Renato Lima Morreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; e) **Leonel Lima Morreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Ribeira Grande; f) **João Lima Morreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Ribeira Grande.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 06/ de Abril 2022.

A Notária Emadária
/ Djamilia Rocha Delgado

Conta nº 766/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.govemo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **Um de Abril de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, Notária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e setenta e três/A**, a folha vinte e oito, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **nove do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu, **CÂNDIDO ÉVORA TAVARES**, no estado civil de casado com **Lisete Pereira Neves de Oliveira Tavares**, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, com última residência habitual na Fazenda, Praia.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seu único herdeiro o filho **NUNO ÁLVARO DE BRITO ÉVORA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios,

Concelho de Lisboa, Portugal, residente na Holanda;

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com o mencionado herdeiro à sucessão do falecido.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 86 – A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

Conta:

Artº.20.4.2. 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 202219701 /2022.

Achada Santo António - Praia - C.P. 404-A - Tel. 262 62 05 - Fax: 262 62 06

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia seis do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Ribeira Grande, perante mim **Djamila Rocha Delgado**, Conservadora-Notária Estagiária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 73, de folhas 98 a 98v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **Margarida Pires Duarte Delgado**, casado com Teófilo Tiago Delgado, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora Do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, falecida em Fontainhas no dia vinte e um de agosto do ano dois mil e vinte e um, com a última residência em Fontainhas, Ribeira Grande, Santo Antão.

Na referida escritura foi declarado que o falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **António Teófilo Delgado**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia; **Malaquias Duarte Delgado**, casado com Antónia Isabel Andrade dos Santos, residente em França; **João Crisóstomo Duarte Delgado**, solteiro, maior, residente em Fontainhas, **Maria Aldina Duarte Delgado**, solteira, maior, residente na Cidade da Praia; **Fernando Duarte Delgado**, solteiro, maior, residente em São Vicente; **Bernardino**

Duarte Delgado, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia; **Alexandrino Duarte Delgado**, casado, com Cátia Cristina Pires Rocha, residente em Timor Leste e **Paulo Duarte Delgado**, solteiro, maior, residente em Inglaterra, todos naturais da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida **Margarida Pires Duarte Delgado**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 05 de abril de 2022.



CONTA:
Arto.20.4.2.....1.000\$00*
Imposto de Selo..... 200\$00
Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 998/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 32 vº a fls 33 vº do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois, na qual **Sra. MARIA CARDOSO MENDES**, com NIF165435640, divorciada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de uma moradia coberta em betão armado, tendo rés-do-chão com: Uma sala visita, uma sala jantar, três quartos, uma garagem, uma casa de banho, uma cozinha, um pátio e uma caixa de escada; primeiro andar com uma sala visita, uma sala jantar, três quartos, uma cozinha, uma arrecadação/cozinha, área de circulação; segundo andar com dois quartos, uma sala visita, uma casa de banho, localizado em Ponta Verde, com área de quatrocentos e noventa e três virgula sessenta e oito metros quadrados, confrontando ao Norte e sul com moradia, este com via publica e oeste com terreno, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o numero 2538/0, com o valor matricial de dezanove milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e quatro escudos, omissos no registo predial.

construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, há mais de quarenta anos, em duas parcelas de terreno adquiridos por compra por escrito particular nos Srs. Sabino Barbosa e Maria Nova Barbosa Pires, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta e um de março de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º138/03

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Que adquiriu o referido prédio por o ter

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO – CP 404-A – PRAIA
Tel. 2626205/2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-4 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **dezoito de Março de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois /A, de folhas **quarenta e cinco a quarenta e seis**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **um de Fevereiro de dois mil e vinte**, nos Estados Unidos da América, faleceu sem testamento ou qualquer disposição de última vontade, **LIDIA DE PINA NEVES**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, com última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que a falecida não deixou descendentes, cônjuge, nem ascendentes, tendo sucedido como únicos herdeiros:

a) **Sua Irmã Consanguínea, MARIA FILOMENA LOPES NEVES**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos da América;

b) **Seu Irmão Consanguíneo DAVID**

LOPES TAVARES NEVES, casado com Ernestina Tavares Neves, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina, residente em Achada Grande Trás, praia;

c) **Sua Irmã Germano MARIA DE PINA NEVES MONTEIRO**, viúva, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, residente nos Estados Unidos da América;

Mais se informa que, nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois.



CONTA:
Artº.20.4.2.1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 577/2022

Agradecimento e Missa de Sufrágio



A Mãe Maria Manuela Tavares Moreira Barbosa, mais conhecida por “Bia de Juca”, Filhos, Irmãos, Primos, Sobrinhos, Netos e demais Familiares, do malgrado **Euclides Tavares Centeio Barbosa**, familiar e carinhosamente tratado, por “LICO”, recolhidos e com profundo pesar, nesta hora de muita dor e grande tristeza, vêm por este meio, muito sensibilizados, agradecer, profunda e sentidamente, a todas as manifestações de condolências, conforto, amparo e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentadas, por diversas formas e vias, aquando do falecimento, do seu sempre inesquecido e querido Filho, Pai, Irmão, Primo, Tio, Avô e Parente, ocorrido no passado dia 9 de Março, na Cidade da Praia, vítima de doença prolongada.

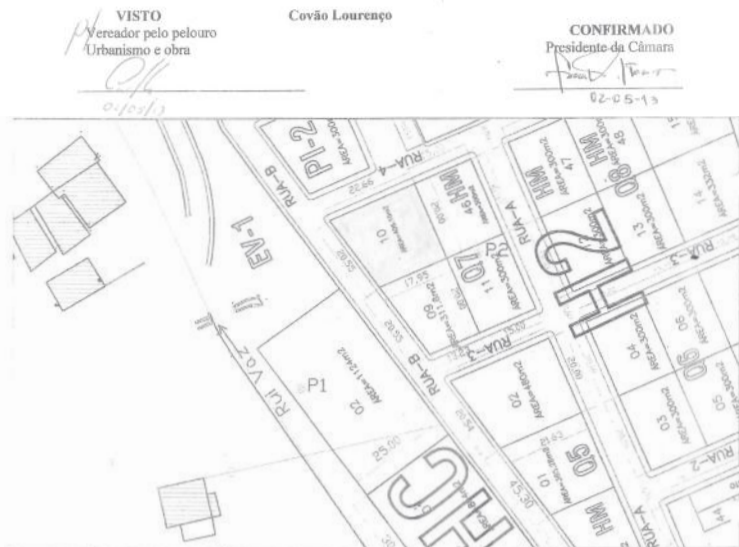
Aproveitam a ocasião para comunicarem a todos os familiares, parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na **MISSA DO PRIMEIRO MÊS**, sufragando a alma do falecido **Euclides Tavares Centeio Barbosa**, assim como do **PRIMEIRO ANIVERSÁRIO**, da Irmã, Tia e Parente **Joana Tavares Moreira**, mais conhecida por “Tucha”, no dia 09 de Abril, sábado, pelas cinco hora da tarde (17H00), na Igreja Matriz de São Paulo Apóstolo, sita em Palmarejo, na Cidade da Praia.

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
 PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



VISTO Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra
 CONFIRMADO Presidente da Câmara

01/01/13 02-05-13

Covão Lourenço

URB. DESEN. ESC: 1/1000 DATA: 07/03/2013

G.TÉCNICO
 C.M.S.DOMINGOS

OBS:

PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino

USO: Habitação Mista

Área Total: 406.10m2

Z Q L
 HM 07 10

AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária

Nº de pisos: Cave, R/c +1(dois)

Contacto: 9995269



TABELA DE PREÇOS*

Publicidade

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00

Condições especiais podem ser negociadas

*Os preços não incluem IVA

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 07 de Abril

MODERNA
 Plateau - T: 261 27 19

HIGIENE
 Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 08 de Abril

CENTRAL
 Plateau - T: 261 11 67

JOVEM
 Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 09 de Abril

SANTO ANTÓNIO
 ASA - T: 262 11 86

MINDELO
 Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 10 de Abril

AFRICANA
 AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
 Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 11 de Abril

AVENIDA
 Fazenda - T: 261 36 90

LEÃO
 Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 12 de Abril

SANTA ISABEL
 Largo Europa - Tel: 262 37 47

NENA
 Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 13 de Abril

SÃO FILIPE
 Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
 Mindelo - T: 231 00 06